

OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº983/2023

Rio Branco - AC, 21 de dezembro de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
Raimundo Neném
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Assunto: Encaminhamento de Autógrafos e Leis Municipais

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência a via original dos Autógrafos e das Leis Municipais, devidamente, publicadas no Diário Oficial conforme abaixo discriminado:

- 1- **Autógrafo nº 79/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2.484 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Institui o título Campos Pereira, destinado a pessoas e instituições que tenham contribuído para o esporte do Município de Rio Branco”, publicada no Diário Oficial nº 13.673, de 14 de dezembro de 2023.
- 2- **Autógrafo nº 87/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2.495 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Concede o Título de Guardiã da Cultura da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco à Senhora Claudia Toledo Lima”, publicada no Diário Oficial nº 13.677, de 20 de dezembro de 2023.
- 3- **Autógrafo nº 88/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2.486 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Concede o Título de Guardiã da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco ao Senhor Aparecido Gonçalves”, publicada no Diário Oficial nº 13.676, de 19 de dezembro de 2023.
- 4- **Autógrafo nº 89/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2.487 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Concede o Título de Guardiã da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco ao Senhor Sammy Hermes Andrade da Silva”, publicada no Diário Oficial nº 13.676, de 19 de dezembro de 2023.
- 5- **Autógrafo nº 90/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2.488 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Concede o Título de Cidadão Verde ao Senhor Cícero Cesar

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Data: 22/12/23
Protocolo Geral
Hora: 08:53
Recebido: Raimundo Neném

de Farias Franca”, publicada no Diário Oficial nº 13.676, de 19 de dezembro de 2023.

- 6- **Autógrafo nº 91/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2.489 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Concede o Título de Guardiã da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco ao Senhor Antônio Sergio de Carvalho e Souza”, publicada no Diário Oficial nº 13.676, de 19 de dezembro de 2023.
- 7- **Autógrafo nº 92/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2.490 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Concede Título de Cidadã Verde à Senhora Williane Antonia Soares Pereira”, publicada no Diário Oficial nº 13.676, de 19 de dezembro de 2023.
- 8- **Autógrafo nº 93/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2.485 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Concede o Título de Guardiã da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco ao Senhor Afonso Eder Portela de Messias”, publicada no Diário Oficial nº 13.673, de 14 de dezembro de 2023.
- 9- **Autógrafo nº 94/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2.491 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Concede Título de Cidadão Verde ao Senhor Giberto Alves da Silva”, publicada no Diário Oficial nº 13.676, de 19 de dezembro de 2023.
- 10- **Autógrafo nº 95/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2.496 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Concede Título de Guardiã da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco ao Senhor Daniel Jordão Santos de Melo”, publicada no Diário Oficial nº 13.677, de 20 de dezembro de 2023.
- 11- **Autógrafo nº 96/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2.497 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Concede o Título de Cidadão Verde ao Senhor Nonato Santos da Rocha”, publicada no Diário Oficial nº 13.667, de 20 de dezembro de 2023.
- 12- **Autógrafo nº 97/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2.498 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Concede Título de Guardiã da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco ao Senhor Rogerio de Oliveira”, publicada no Diário Oficial nº 13.677, de 20 de dezembro de 2023.
- 13- **Autógrafo nº 98/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2.492 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Concede Título de Guardiã da Cultura, da História e da

Memória de Rio Branco à Senhora Karla Kristina Oliveira Martins",
publicada no Diário Oficial nº 13.676, de 19 de dezembro de 2023.

- 14- **Autógrafo nº 99/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2.493 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Concede Título de Guardiã Verde à Senhora Evelyn Leite de Oliveira”, publicada no Diário Oficial nº 13.676, de 19 de dezembro de 2023.
- 15- **Autógrafo nº 100/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2.501 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Concede Título de Guardiã Verde ao Senhor Júlio Wanderley Rezende”, publicada no Diário Oficial nº 13.677, de 20 de dezembro de 2023.
- 16- **Autógrafo nº 101/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2.499 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Concede Título de Guardiã Verde ao Senhor Roberto de Alcântara Tavares”, publicada no Diário Oficial nº 13.677, de 20 de dezembro de 2023.
- 17- **Autógrafo nº 102/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2.500 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Concede Título de Guardiã da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco ao Senhor Hiram Camelo de Araújo”, publicada no Diário Oficial nº 13.677, de 20 de dezembro de 2023.
- 18- **Autógrafo nº 103/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2.494 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Institui a Bíblia Sagrada como patrimônio cultural e imaterial no Município de Rio Branco”, publicada no Diário Oficial nº 13.676, de 19 de dezembro de 2023.
- 19- **Autógrafo nº 111/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 264 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Institui a gratificação de complementação do piso nacional dos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem no âmbito do Município de Rio Branco, de acordo com os critérios impostos pela Emenda Constitucional nº 127/2022, Lei Federal nº 14.434/2022, e ADI nº 7.222”, publicada no Diário Oficial nº 13.674, de 15 de dezembro de 2023.

- 20- Autógrafo nº 112/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 265 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., com garantia da União e dá outras providências”, publicada no Diário Oficial nº 13.674, de 15 de dezembro de 2023.
- 21- Autógrafo nº 114/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 266 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Concede abono natalino aos Servidores Públicos Municipais”, publicada no Diário Oficial nº 13.674, de 15 de dezembro de 2023.
- 22- Autógrafo nº 117/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 271, 18 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Autoriza o Município de Rio Branco a doar imóveis urbanos edificados no loteamento Santo Afonso por meio de recursos advindos de Convênio Federal, para as famílias de baixa renda removidas de suas casas para execução de obras de urbanização nas suas respectivas localidades e dá outras providências”, publicada no Diário Oficial nº 13.677, de 20 de dezembro de 2023.
- 23- Autógrafo nº 119/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 269, 18 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Altera a Lei Municipal nº 1.785, de 21 de dezembro de 2009”, publicada no Diário Oficial nº 13.677, de 18 de dezembro de 2023.
- 24- Autógrafo nº 120/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 270, 18 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Altera a Lei Complementar nº 31, de 14 de dezembro de 2017, que altera a Lei Complementar nº 139, de 29 de abril de 2022”, publicada no Diário Oficial nº 13.677, de 18 de dezembro de 2023.
- 25- Autógrafo nº 122/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 267 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Institui o Programa Domingos da Dignidade no Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros do Município de Rio Branco, nos dias que menciona e dá outras providências”, publicada no Diário Oficial nº 13.676, de 19 de dezembro de 2023.

26- Autógrafo nº 123/2023 – LEI ORDINÁRIA Nº 272 DE 19 DE DEZEMBRO

DE 2023 – “Dispõe sobre o Programa “1001 Dignidades: Unidades Habitacionais de Interesse Social Sustentável e dá outras providências”, publicada no Diário Oficial nº 13.677, de 20 de dezembro de 2023.

27- Autógrafo nº 124/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 273 DE 19 DE

DEZEMBRO DE 2023 – “Autoriza a doação, para promoção de habitação, dos bens imóveis, e dá outras providências”, publicada no Diário Oficial nº 13.677, de 20 de dezembro de 2023.

28- Autógrafo nº 125/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 274 DE 19 DE

DEZEMBRO DE 2023 – “Autoriza o Executivo Municipal a alienar imóvel para fins de instalação e construção de núcleo habitacional vertical, denominado “Programa Minha Dignidade”, através de concorrência pública, e dá outras providências”, publicada no Diário Oficial nº 13.677, de 20 de dezembro de 2023.

Votos de elevada estima e consideração,


Jorge Eduardo Bezerra de Souza Sobrinho
Assessor Especial para Assuntos Jurídicos



AUTÓGRAFO

Nº 112/2023

Do: Projeto de Complementar nº66/2023

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., com garantia da União e dá outras providências.

Lei Complementar nº 265 de 14/12/23. Publicada no D.O.E. nº 13674 de 15/12/23.

AUTÓGRAFO N°112/2023

Prefeitura Municipal de Rio Branco – AC
.....*Sanciono Integralmente*.....
Em: *14* de *dezembro* de *2023*.
.....*Tiã Bocalom*.....
TIÃO BOCALOM
Prefeito Municipal
Prefeito de Rio Branco

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., com garantia da União e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., com garantia da União, até o valor de R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais) no âmbito do Programa Eficiência Municipal, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, que poderão ser destinados a infraestrutura viária, mobilidade urbana, defesa civil e modernização da gestão, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as cotas de repartição das receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, e inciso II, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do Art. 167, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei Complementar deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e arts. 42 e 43, inciso IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada, incluindo tomar as medidas pertinentes para cumprimento do disposto nesta Lei Complementar, criando programas, projetos e créditos orçamentários que julgar necessários.

Art. 6º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o BANCO DO BRASIL S.A., autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do Município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 13 de dezembro de 2023


VEREADOR RAIMUNDO NENÉM
Presidente


VEREADOR FÁBIO ARAÚJO
1º Secretário

LEI COMPLEMENTAR Nº 265 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

**Autoriza o Poder Executivo a contratar
operação de crédito com o BANCO DO
BRASIL S.A., com garantia da União e dá
outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., com garantia da União, até o valor de R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais) no âmbito do Programa Eficiência Municipal, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, que poderão ser destinados a infraestrutura viária, mobilidade urbana, defesa civil e modernização da gestão, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as cotas de repartição das receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", e inciso II, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do Art. 167, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO - ACESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS



refere esta Lei Complementar deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e arts. 42 e 43, inciso IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

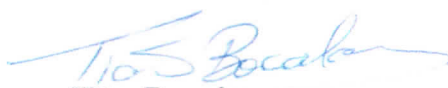
Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada, incluindo tomar as medidas pertinentes para cumprimento do disposto nesta Lei Complementar, criando programas, projetos e créditos orçamentários que julgar necessários.

Art. 6º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o BANCO DO BRASIL S.A., autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do Município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 14 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E
Nº 13.674 DE 15/12/23
Pag. Nº: 176

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com afixação no átrio desta Municipalidade, revogando-se as disposições em contrário.
Registra-se;
Publique-se;
Cumpra-se;
Gabinete do Prefeito do Município de Porto Walter – Acre em 14 do mês de dezembro de Dois Mil e Vinte e três.

SEBASTIÃO NOGUEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE PORTO WALTER
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 244 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO WALTER/AC, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Estatuto de Servidor do Município: RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o quantitativo de 03 (três) diárias ao servidor (a) JORGE ESTEPHAN DE AMORIM BARBARY, CPF: 040.627.602-15 / SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, lotado na Prefeitura de Porto Walter - Acre, em viagem para custeio de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção.

Art. 2º - Fica designado ao servidor (a) público, do referido no art. 1º desta Portaria que se desloque de sua sede para a Cidade de Cruzeiro do Sul, nos dias 14 a 18 de dezembro de 2023 para resolver assuntos junto ao INCRA.

Art. 3º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Finanças desta Prefeitura a realizar o pagamento correspondente a Lei Municipal nº 353/2021. No valor de R\$ 1.568,00 (mil quinhentos e sessenta e oito reais).

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com afixação no átrio desta Municipalidade, revogando-se as disposições em contrário.
Registra-se;
Publique-se;
Cumpra-se;
Gabinete do Prefeito do Município de Porto Walter – Acre ao dia 14 de dezembro de 2023.

SEBASTIÃO NOGUEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO – DA DISPENSA Nº 025/2022
Espécie: Contrato nº 487/2022.

Contratada: PARÓQUIA NOSSA SENHORA IMACULADA CONCEIÇÃO DE MARIA, inscrito no CNPJ nº 04.021.218/005-07.

Objeto: O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo até dia 18 de outubro de 2024, do contrato original nº 487/2022 decorrente da dispensa n.º 025/2022 tem como objeto Locação de imóvel para funcionamento do conselho tutelar no município de Porto Walter, consoante específica da dispensa n.º 025/2022 e a Proposta da Empresa que passam a integrar o presente Termo. As despesas referentes ao objeto desta licitação correrão à conta dos recursos da Secretaria de Gabinete Assinam: Sebastião Nogueira de Andrade pelo CONTRATANTE e PARÓQUIA NOSSA SENHORA IMACULADA CONCEIÇÃO DE MARIA pela CONTRATADA.
Porto Walter/AC, 18 de outubro de 2023.

Sebastião Nogueira de Andrade
Prefeito

RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 264 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

"Institui a gratificação de complementação do piso nacional dos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem no âmbito do Município de Rio Branco, de acordo com os critérios impostos pela Emenda Constitucional nº 127/2022, Lei Federal nº 14.434/2022, e ADI nº 7.222".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituída gratificação de complementação do piso nacional dos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem previsto na Emenda Constitucional nº 127/2022, Lei Federal nº 14.434/2022 e ADI nº 7.222, no âmbito do Município de Rio Branco, com início a partir da efetivação dos repasses financeiros provenientes da União.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar decorrerão exclusivamente de repasses e/ou transferências da União.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de maio de 2023, em cumprimento à Portaria do Ministério da Saúde nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

Rio Branco – Acre, 14 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 265 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., com garantia da União e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., com garantia da União, até o valor de R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais) no âmbito do Programa Eficiência Municipal, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, que poderão ser destinados a infraestrutura viária, mobilidade urbana, defesa civil e modernização da gestão, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as cotas de repartição das receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", e inciso II, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do Art. 167, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei Complementar deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e arts. 42 e 43, inciso IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada, incluindo tomar as medidas pertinentes para cumprimento do disposto nesta Lei Complementar, criando programas, projetos e créditos orçamentários que julgar necessários.

Art. 6º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o BANCO DO BRASIL S.A., autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do Município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(is) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco – Acre, 14 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 66/2023

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., COM GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Considerando o exaurimento do trâmite legal do presente processo legislativo, determino o arquivamento deste.

Rio Branco/Acre, 28 de fevereiro de 2024.


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa